



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO Nº 664, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Regulamenta a utilização de vagas destinadas aos Idosos e institui o Cartão de Estacionamento para Idoso - CEI e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o art. 41 da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, (“Estatuto do Idoso”) estabelece a obrigatoriedade da destinação de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento regulamentado exclusivamente para a utilização por idosos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos,

**DECRETA:**

Art. 1.º A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinadas a veículos conduzidos ou que transportem idosos será realizada em conformidade com o presente Decreto.

Parágrafo único. As vagas especiais mencionadas no “caput” deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado”, com informação complementar e a legenda “IDOSO”, nos termos da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2.º A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinadas a veículos conduzidos ou que transportem idosos será realizada mediante a apresentação do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito, consoante modelo do anexo II da Resolução 303 do CONTRAN.

Art. 3.º Poderão obter o Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutoras ou passageiras de veículos automotores, domiciliadas no Município de Pinheiro Machado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 4.º Para habilitar-se à expedição do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, a pessoa interessada deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos:

I – Formulário-padrão, disponibilizado no ANEXO I do presente Decreto, devidamente preenchido;

II – Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente, comprobatório da idade mínima de 60 (sessenta) anos;

III – Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

IV – Cópia simples de comprovante de residência do requerente no Município de Pinheiro Machado, referente ao mês anterior ao pedido.

Art. 5.º O Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a apresentação da documentação prevista no presente Decreto.

Art. 6.º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto deverão exibir o Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas reservadas a apresentação do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI e do documento de identidade do beneficiário, de modo verificar o atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 7.º O Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI poderá ser suspenso ou cassado, a critério do Dirigente do Órgão Municipal de Trânsito e sem prejuízo das demais sanções legais, quando verificadas as seguintes irregularidades:

I – Empréstimo do cartão a terceiros;

II – Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – Porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV – Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando constatado pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para o transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;

V – Uso do cartão com a validade vencida.

§ 1.º Os agentes de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI utilizado de forma irregular, sendo que a devolução do mesmo somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do Dirigente do Órgão Municipal de Trânsito.

§ 2.º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 8.º Nos termos do §1º do art. 2º da Resolução 303 do CONTRAN, validade do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, expedida na forma do presente Decreto, terá validade em todo o território nacional.

Art. 9.º A emissão do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI será gratuita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária da Administração



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO PARA CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA VAGA DE IDOSO

Ilustríssimo Senhor  
Prefeito Municipal

Solicito a Vossa Senhoria autorização Especial, por meio do cartão do Idoso, para estacionamento em vagas sinalizadas destinadas às pessoas idosas, conforme prevê o Decreto 664/2018 vigente:

( ) Inicial

( ) Renovação

( ) 2ª Via

#### Requerente – Residente obrigatoriamente no Município de Pinheiro Machado/ RS

Nome:			Data de Nascimento	
RG		Órgão Expedidor	CPF	
Endereço:				
Bairro:		Município:	Pinheiro Machado	CEP: 96470-000

#### Representante Legal – Quando o requerente for incapaz

Nome:			Data de Nascimento	
RG		Órgão Expedidor	CPF	
Endereço:				
Bairro:		Município:	Pinheiro Machado	CEP: 96470-000

Documentos Necessários:

#### **Do Idoso – Cópia Simples:**

- Um documento de identidade oficial, com foto e assinatura em validade ( RG, CNH ou equivalente);
- CPF, quando o número não constar no documento de identidade, se a solicitação for inicial;
- Comprovante de residência no Município de Pinheiro Machado, emitido no máximo no mês anterior ao pedido;
- Boletim de ocorrência onde conste o nome completo do Idoso e o ocorrido com o cartão do Idoso, para os casos de perda, roubo ou furto;
- Apresentar o Cartão do Idoso danificado no caso de troca do cartão;

#### **Do Representante Legal:**

- Um documento de identidade oficial, com foto e assinatura em validade ( RG, CNH ou equivalente); - CPF, quando o número não constar no documento de identidade, se a solicitação for inicial; - Documento comprovando que a pessoa é representante legal do idoso (Procuração ou Curatela)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições vigentes:

Pinheiro Machado/ RS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente ou Representante Legal